



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2022

**“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.**

**Autor:** Deputado Maurício Eskudlark

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0001.2/2022 de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que “Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.”

A matéria foi lida no Expediente do dia 02 de fevereiro de 2022, sendo distribuída a minha relatoria.

É o breve relatório.

### II – VOTO

O presente projeto busca instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.



O Autor justifica a escolha da data de 23 de junho em virtude que também é comemorado neste dia, o Dia Internacional de Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico.

A Lei estadual que disciplina e consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina é a de nº 17.335/2017.

Estando o Projeto de Lei em análise de acordo com a legislação aplicável a matéria, a sua aprovação nesta comissão é medida que se impõe.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0001.2/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora